



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 35/2024**

### **Processo Administrativo nº 205/2024**

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Qualificação do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, Bairro Jardim Primavera, neste município, cujo objetivo consiste na realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Qualificação do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA”, conforme plano de trabalho.

A CUFA/FW, atua no Município desde 2008, com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, por meio da democratização de oportunidades, em áreas de maior vulnerabilidade social.

O objetivo do projeto é qualificar o Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA, promovendo sua adaptação e modernização para garantir que o espaço seja acessível, inclusivo e funcional, atendendo de maneira integral as necessidades da população vulnerável, com ênfase na capacitação e promoção da inclusão social por meio das oficinas e atividades oferecidas. Como resultado do projeto busca-se a expansão do alcance das oficinas, o aumento da qualidade das atividades oferecidas, a inclusão e capacitação profissional de grupos em situação de vulnerabilidade social, fortalecer os laços comunitários e a promoção de um ambiente mais acessível e inclusivo.

Através da parceria, o poder público visa aumentar o alcance de sua atuação e otimizar o uso dos recursos públicos, tendo em vista que as OSCs desenvolvem ações vinculadas as políticas públicas que promovem ações sociais com finalidade pública. Atualmente, as parcerias com OSCs, para execução de projetos sociais, são cada vez mais essenciais para a continuidade da execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de relevante interesse público.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Para a parceria em análise a caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional, sendo portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014. Salientar que o projeto foi submetido a análise e a sua execução foi aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 05 de dezembro de 2024.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal